



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 747/2019 - GP

Juara-MT, 11 de julho de 2019.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 960/2019
Data: 12/07/2019 - Horário: 15.00
Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Exª, Projeto de Lei Municipal nº 021/2019 - **Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.734 de 08 de janeiro de 2019 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2019, para análise em Regime de Urgência e após aprovação pelo Pleno desta Casa.**

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

*S.S. H. incursas
Sessões do Dia 15/07/19
12/07/19*
Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº 021/2019 – que **Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.734 de 08 de janeiro de 2019 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2019**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir crédito especial no orçamento de 2019, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

A empresa Mendanha Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.613.404/0001-01, foi a ganhadora dos processos licitatórios para executar as seguintes obras:

- Centro Especializado de Reabilitação no Município de Juara - CER, contrato nº 136/2015;
- Construção de uma Escola na Zona Rural do Município de Juara na localidade denominada Fazenda Monte Azul, contrato nº 165/2015;
- Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Presidente Costa e Silva no Município de Juara, contrato nº 165/2014.

Tendo em vista que foi rescindido contratos com referida empresa ante o inadimplemento.

Diante disto, será necessário, atualizar as planilhas orçamentárias, para abrir novo processo licitatório para contratação de empresa para o término das obras.

Por isso da necessidade desta abertura de crédito, pois o município não tem essas obras no orçamento vigente, pois estavam empenhadas em exercícios anteriores.

Remeto à apreciação desta augusta casa de leis e seus nobres pares, o presente projeto de Lei Municipal para deliberação em Regime de Urgência pelos Nobres Vereadores, após as deliberações procedam a sua votação final.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 021/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.734 de 08 de janeiro de 2019 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2019.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.734, de 08 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 1.023.537,48 (um milhão, vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), nas dotações abaixo discriminadas, suplementadas se necessário até o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento:

08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0004.1.140	Construção da Escola de 04 Salas na Fazenda Monte Azul – Padrão FNDE
44.90.51.00	Obras e Instalações..... R\$ 390.000,00
12.361.0004.1.141	Construção da Quadra Poliesportiva – Padrão FNDE com Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 133.537,48

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0004	Melhorar o Serviço Público
10.302.0004.1142	Obras – CER Tipo II – Centro Especializado de Reabilitação
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 500.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02.003	Auditoria Interna
04	Administração
04.124	Controle Interno
04.124.0004	Melhorar o Serviço Público
04.124.0004.2005	Manut. dos Serviços Administrativos Auditoria Interna
33.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

02.004	Divisão de Assessoria Técnica
04	Administração
04.122	Administração Geral

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara**

04.122.0004	Melhorar o Serviço Público
04.122.0004.2006	Manut. de Serv. Administrativos Div. Assessoria Técnica
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 20.000,00

02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0004	Melhorar o Serviço Público
04.122.0004.2121	Manut. Enc. Serv. Administr. Depto Distrital
31.90.16.00	Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil R\$ 3.150,00

02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito
04	Administração
04.131	Comunicação Social
04.131.0017	Juara Transparente e Participativa
04.131.0017.2116	Manut. enc. com Serv. Depto Imprensa e Relações Públicas
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.250,00

02.100	Gabinete do (a) Prefeito (a)
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0004	Melhorar o Serviço Público
04.122.0004.2002	Manut. de Serv. Administr. Gabinete do(a) Prefeito(a)
33.71.41.00	Contribuições R\$ 42.000,00
33.90.41.00	Contribuições R\$ 26.250,00

03.100	Procuradoria Geral do Município
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.004	Melhorar o Serviço Público
04.122.004.2009	Manut. de Serv. Administr. Procuradoria Geral do Município
33.90.35.00	Serviços de Consultoria R\$ 15.750,00

03.100	Procuradoria Geral do Município
28	Encargos Especiais
28.846	Outros encargos Especiais
28.846.0019	Demandas Judiciais
28.846.0019.2011	Encargos Especiais – Precatórios e Sentenças Judiciais
33.90.91.00	Sentenças Judiciais R\$ 100.000,00

06.005	Departamento de Urbanismo
16	Habitação
16.482	Habitação Urbana
16.482.0018	Uma cidade para todos
16.482.0018.1055	Obras de Infra Estrutura Unidades Habitacionais
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 50.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara**

07.100	Secretaria Municipal de Administração
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.003	Qualidade de Serviço
04.122.003.2025	Realização de Concurso Público e Teste Seletivo
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 4.100,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.500,00
33.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 68.000,00

07.100	Secretaria Municipal de Administração
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.004	Melhorar o Serviço Público
04.122.004.1048	Melhorar a Infra Estrutura dos Órgãos Públicos Municipais
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 50.000,00

08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.365.0007.1064	Obras de Infra Estrutura da Rede Educacional
44.90.30.00	Material de Consumo R\$ 15.000,00
44.90.39.00	Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

10.002	Departamento de Diversidade Cultural
13	Cultura
13.392	Difusão Cultural
13.392.0005	Juara do Conhecimento
13.392.0005.1066	Obras de Infra Estrutura da Biblioteca Municipal
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 50.000,00

08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.365.0004.1.064	Obras de Infra Estrutura da rede Educacional
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 100.000,00

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0001	Juara Saudável
10.301.0001.1075	Obras de Infra Estrutura Unidades de Saúde
44.90.51.00	Obras e Instalações..... R\$ 200.000,00

13.100	Secretaria Munic. de Indústria, Comércio e Turismo
---------------	---



ESTADO DE MATO GROSSO

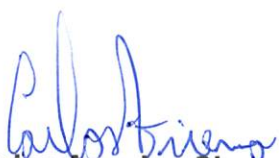
Prefeitura Municipal de Juara

18	Gestão Ambiental
18.542	Controle Ambiental
18.542.0009	Juara Produtora e Empreendedora
18.542.0009.1084	Revitalização do Balneário Luiz Riva
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$.23.537,48

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0018	Uma Cidade para Todos
26.752.0018.1086	Aquisição de Veículos e Maquinários
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 200.000,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumento de Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.708, de 06 de setembro de 2018, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2017 a 2021 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 2.734, de 08 de janeiro de 2019, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Juara-MT, 11 de junho de 2019


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Memorando nº 271/SMC/2019

Juara - MT, 28 de junho de 2019.

Ao Senhor
José Roberto Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Juara-MT

Assunto: Encaminhamento da Planilha de Atualização de Valores da Obra – Construção da Quadra Poliesportiva Padrão FNDE com Vestiário, na Escola Municipal Presidente Costa e Silva

Prezada,

Na oportunidade em que o cumprimento a Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar a Planilha de Atualização de Valor da obra descrito acima. A planilha tem por objetivo em dar continuidade nos serviços de execução da obra, para posteriormente sua conclusão.

Os valores referentes aos repasses são:

R\$ 93.269,70 – Repasse do FNDE (Governo Federal)

R\$ 40.267,77 – Repasse do Município (Juara)

Valor Total R\$ 133.537,48

O empenho poderá ser feito 100% no exercício de 2019.

Acrescento ainda a possibilidade de cancelamento dos empenhos da Obra em epígrafe os quais são:

- 9009/2014 – Contrato - Quadra Poliesportiva Costa e Silva
- 7871/2018 – Apostilamento - Quadra Poliesportiva Costa e Silva

O cancelamento dos empenhos se dá devido à rescisão contratual unilateral com a empresa executora da obra, conforme documentos anexos.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas que possa surgir.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Joaquim Telóvi Junior
Secretário Adjunto de Cidade

Protocolo
05.07.19
Nº 12724

As 16:13

Carlos H

RECIBO EM
05.07.19




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

RESCISÃO CONTRATUAL

À

MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ: 04.613.404/0001-01

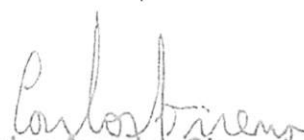
Endereço: Rua Marília n. 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso.

Reportando-nos ao Contrato n.º 165/2014, oriundo do Processo Licitatório de Tomada de Preços n.º 004/2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, conforme discriminação no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2014 e Conforme Termo de compromisso PAC2 n.º. 09710/2014, firmado entre o município de Juara/MT e o Ministério da Justiça, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Juara/MT, em 13 de junho de 2019.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: MARCELA VIEIRA DA CRUZ

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

VALOR: 1.055,36 (Um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: ELISÂNGELA VALQUIRIA GARCIA MARTINS

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

VALOR: 1.055,36 (Um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: MARCIA MEIRE AQUINO MARTINS

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

VALOR: 1.055,36 (Um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: ALDELEIDE MONICA DA SILVA

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

VALOR: 1.055,36 (Um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA DONATO

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias

VALOR: 27.727,24 (Vinte e sete mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RESCISÃO CONTRATUAL

A
MENDANHA CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ: 04.613.404/0001-01
Endereço: Rua Marília n. 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no Município de Juara - Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos ao Contrato n.º 136/2015, oriundo do Processo Licitatório de Concorrência Pública n.º 001/2015.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Construção de Centro Especializado em Reabilitação - CER II, localizada à Rua Rondônia, Centro, Coordenadas: S 11°14'36,8" O 57°30'40,10", com Área de 1.351,00 m², conforme Proposta SISMOB n.º 97538388000113016, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado. Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 13 de junho de 2019.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

AO
JOHN ALEFF VASQUI
CPF: 043.340.421-39
Endereço: Rua Barbacena, N.º 671-S - Bairro Centro - CEP: 78.575.000, com sede em Juara/MT.
Reportando-nos ao Contrato n.º 025/2017, oriundo do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação de n.º 002/2017.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA COM ESTRUTURA METÁLICA COM 420 M² LOCALIZADO NA RUA SÃO GERALDO, N.º 671-S, CENTRO, JUARA-MT, PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL MUNICIPAL E ALMOXARIFADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir de 01/07/2019, sendo esta rescisão apenas ao espaço onde se aloca a Farmácia Central, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado. Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 01 de julho de 2019.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

A
MENDANHA CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ: 04.613.404/0001-01
Endereço: Rua Marília n. 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no Município de Juara - Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos ao Contrato n.º 165/2015, oriundo do Processo Licitatório de Tomada de Preços n.º 002/2015.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Construção de Escola - 04 Salas - Fazenda Monte Azul - Projeto FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR n.º 29755/2014, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado. Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 13 de junho de 2019.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

A
MENDANHA CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ: 04.613.404/0001-01
Endereço: Rua Marília n. 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no Município de Juara - Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos ao Contrato n.º 165/2014, oriundo do Processo Licitatório de Tomada de Preços n.º 004/2014.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, conforme discriminação no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2014 e Conforme Termo de compromisso PAC2 n.º 09710/2014, firmado entre o município de Juara/MT e o Ministério da Justiça, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado. Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 13 de junho de 2019.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 039/2019, de 08/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 28/06/2019, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Presencial SRP N.º 016/2019, Processo Administrativo N.º 028/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Juara, 17 de maio de 2019.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Trata de situação contratual do Município com a empresa **MENDANHA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ. Nº 04.613.404/0001-01, conforme Ofício nº 119/2019/SMC, passo às considerações:

A empresa fora contratada para realização de obra de construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Costa e Silva no Município de Juara.

No entanto, o desenvolvimento da obra não vem evoluindo conforme necessário.

Diante das notificações realizadas nos autos dos serviços Contratados Conforme Contrato nº 165/2014, verifica-se que, conforme informação técnica da Divisão de Engenharia do Município, de que a empresa mesmo devidamente notificada em 06/05/2019, não atendeu as determinações do Município quanto a retomada das obras.

A empresa alega que o município deve a mesma, e por isso as obras estariam paralisadas e, que não conseguiria cumprir o contratado, contra notificando o Município, que caso não haja os pagamentos, rescindir o contrato.

Há de salientar que a obra está paralisada causando inúmeros prejuízos aos alunos da escola que necessitam da obra, o descaso da empresa para com o município é uma vergonha!

Conforme parecer técnico da Engenharia do Município, rebatendo a contra notificação da empresa, a mesma não vem cumprindo com o contratado, senão vejamos:

• "A empresa foi notificada extrajudicialmente para iniciar a obra no dia 06/05/2019 via e-mail e publicado no jornal da AMM no mesmo dia;

• A empresa alega a falta de pagamento da Nota Fiscal 00015 do ano de 2016.

Ocorre que, essa NF era pra ser cancelada, pois o pagamento referente ao



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

valor contido na NF 0015 foi pago na NF 0009 de R\$ 76.681,04. O município realizou dois pagamentos equivocados na NF 0015 totalizando um valor de R\$ 20.643,71, sendo que este valor foi pago em duplicidade com a NF 009;

- Esse pagamento em duplicidade deverá ser devolvido a conta do convenio, visto que, foi pago equivocadamente. A empresa já foi informada desse erro, como também já foram encaminhados para a mesma todos os processos de pagamentos realizados nesse contrato, explicando e detalhando o equívoco ocorrido. A empresa foi oficializada através dos ofícios 075/2019 e 099/2019 para regularizar a pendência desse pagamento, como também, realizada diversas reuniões com o representante da empresa a fim de esclarecer o fato que até o presente momento não foi sanado;
- Devido ao pagamento equivocado na NF 00015 no ano de 2016, o município não possui condição técnica para efetuar novos pagamentos, o qual a empresa alega ter como pendência no valor de R\$ 13.898,21 (Nota Fiscal 00014), visto que, no sistema do FNDE (SIMEC) possui a prestação de conta parcial, e o qual não conseguimos dar andamento;
- O município emitiu uma guia DAM no valor de R\$ 20.643,71 para que a empresa efetuasse o pagamento para resolver a pendência narrado à cima e dar andamento nos pagamentos dos serviços efetivamente executados pela empresa;
- Consta que, no dia 06/05/2019 o responsável pela empresa foi até a obra e entregou a chave ao diretor da escola caracterizando desta forma sua desistência para dar continuidade na obra;
- A empresa alega que possui restos a receber da nota fiscal 0015, porém essa informação está equivocada, pois tal nota fiscal deveria ser cancelada. O pagamento no valor integral foi realizado na nota fiscal 009 (substituída), conforme já encaminhado para a empresa os comprovantes de pagamentos e medição realizada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- A empresa possui somente o valor da sexta medição à receber de R\$ 13.898,21, que foi atestado através de medição realizada, porém esse pagamento só será efetivado após a regularização do pagamento da NF 0015 feito equivocadamente. (a administração pública poderia rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidade, conforme os enunciados dos Sumulas 346 e 473 do STF e o disposto no art. 114 da Lei Federal nº 8.112/90);
- O pagamento do Termo de Apostilamento firmado com a empresa é realizado mediante comprovação de avanço físico na obra, visto que a mesma encontra-se paralisada, os pagamentos não são efetuados;
- A empresa não efetuou o pagamento da Guia DAM emitida para regularizar os pagamentos, como também, entregou as chaves da obra para o diretor da escola caracterizando o abandono da mesma.
- O município deve alimentar o sistema SIMEC, o qual encontra-se desatualizado a mais de 40 dias por falta de evolução física da obra.” grifei

Neste diapasão, devemos observar o disposto no arcabouço jurídico existente, sendo assim, o ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

“A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister

46



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico. ⁱⁱⁱ (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde a ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

Observa-se que a Lei 8.666/93 apresenta previsão para a rescisão contratual em seu artigo 79, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(grifo nosso)

Analisando o artigo acima, observamos que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, restando à via amigável, em qualquer caso.

Por outro lado, sabe-se que a conciliação é sempre a melhor solução a ser adotada, observado o interesse da Administração Pública.

De outro modo, caberia aos pactuantes o reajuste de preço como meio de restabelecer a execução contratual, obedecendo ao equilíbrio econômico-financeiro, fato que não houve denúncia por parte da empresa e tampouco negativa por parte do Município.

Ademais, já foi realizado um apostilamento readequando os valores contratuais, os quais somente são pagos mediante as medições, pois a atualização dos valores são pagos mediante as execuções dos serviços.

ⁱⁱⁱRuy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Mesmo havendo o apostilamento a empresa se nega a dar continuidade às obras.

Há de considerar que se trata de verbas relativas ao convênio com o FNDE e necessária a evolução da obra física/financeira para alimentar o sistema (SIMEC), de evolução da obra.

Ademais, verifica-se que o distrato não acarreta nenhum dano ao Erário, levando em consideração que na rescisão amigável de contrato administrativo, o distrato deve ser proveitoso a Administração (providência oportuna que não cause qualquer dano).

Por fim, insta salientar que, em relação à aplicabilidade de multas ou outras penalidades previstas no §2º do art. 79 da Lei de Licitações, tal instrumento será aplicado ao presente caso, uma vez que a contratada chegou a realizar o início das obras, e sendo sua a culpa pela rescisão, eis que no momento da contratação apresentou valores menores que o valor inicialmente orçado, que levou a mesma a ser vencedora no certame, e é sabido que neste tipo de contrato há variações de preço dos serviços e materiais.

E a rescisão de forma amigável certamente acarretará em prejuízos ao erário, pois deverá convocar os demais classificados no certame, se existente, adequação de planilhas do restante da obra, para realizar a obra nos moldes do contrato com a ora contratada.

DO EXPOSTO:

DETERMINO a realização da rescisão contratual unilateral com a empresa MENDANHA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. Nº 04.613.404/0001-01, e aplico a penalidade de 8% (oito por cento) prevista na cláusula 12.1 do Contrato nº 165/2014, totalizando a multa em R\$ 33.220,05 (trinta e oito mil duzentos e vinte reais e cinco centavos).

DETERMINO a suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal por um prazo de 02 (dois) anos, conforme permissão da cláusula 12.1, inc. II do Contrato nº 165/2014.

DETERMINO ainda, pela remessa ao FNDE (SIMEC) e ou CEF de nova Planilha da Obra e outros documentos necessários, solicitando a retificação do Convênio, visando cumprir o seu objeto, tendo em vista a necessidade de referido convenio para o Município de Juara e o tempo que se passou da data do contrato até o presente momento, o que pode ter acarretado em mudanças, caso necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Havendo ou não aprovação e ou mudanças na planilha, DETERMINO a convocação da empresa imediatamente classificada no certame para manifestar interesse na continuidade da obra e realização do objeto do convênio.

Remeta-se às providências necessárias e, devida notificação da empresa, confecção da rescisão, publicação e demais atos de praxe.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Secretaria Municipal de Cidade

Memorando nº 273/SMC/2019

Juara - MT, 28 de junho de 2019.

Ao Senhor

José Roberto Pereira

Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Juara-MT

Assunto: Encaminhamento da Planilha de Atualização de Valores da Obra – Construção da Escola de 04 Salas na Fazenda Monte Azul – Padrão FNDE

Prezada,

Na oportunidade em que o cumprimento a Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar a Planilha de Atualização de Valor da obra descrito acima. A planilha tem por objetivo em dar continuidade nos serviços de execução da obra, para posteriormente sua conclusão.

Os valores referentes aos repasses são:

R\$ 581.636,67 – Repasse do FNDE (Governo Federal)

R\$ 183.055,72 – Repasse do Município (Juara)

Valor Total R\$ 764.692,39

O empenho poderá ser feito 50% no exercício 2019 e 50% no exercício 2020.

Acrescento ainda a possibilidade de cancelamento dos empenhos da Obra em epígrafe os quais são:

- 5626/2015 – Contrato – Escola na Faz. Monte Azul
- 7870/2018 – Apostilamento – Escola na Faz. Monte Azul

O cancelamento dos empenhos se dá devido à rescisão contratual unilateral com a empresa executora da obra, conforme documentos anexos.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas que possa surgir.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Protocolo

05.07.19

Nº 12729

As 16:18

Carlos


Joaquim Tolovi Junior
Secretario Adjunto de Cidade

RECEBÍ em
05.07.19
19



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

RESCISÃO CONTRATUAL

À

MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ: 04.613.404/0001-01

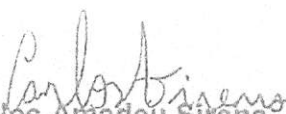
Endereço: Rua Marília n. 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso.

Reportando-nos ao Contrato n.º 165/2015, oriundo do Processo Licitatório de Tomada de Preços n.º 002/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Construção de Escola – 04 Salas – Fazenda Monte Azul – Projeto FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR n.º 29755/2014, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA**, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Juara/MT, em 13 de junho de 2019.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: MARCELA VIEIRA DA CRUZ

Objeto: Promulgação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

VALOR: 1.055,36 (Um mil e cinquenta e cinco reais e seis centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: ELISÂNGELA VALQUIRIA GARCIA MARTINS

Objeto: Promulgação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

VALOR: 1.055,36 (Um mil e cinquenta e cinco reais e seis centavos)

vos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: MARCIA MEIRE AQUINO MARTINS

Objeto: Promulgação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

VALOR: 1.055,36 (Um mil e cinquenta e cinco reais e seis centavos)

vos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: ALDELEIDE MÔNICA DA SILVA

Objeto: Promulgação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

VALOR: 1.055,36 (Um mil e cinquenta e cinco reais e seis centavos)

CONTRATADA: PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA DONATO

Objeto: Promulgação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias

VALOR: 27.727,24 (Vinte e sete mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUARA

RESCISÃO CONTRATUAL

A
MENDANHA CONSTRUTORA LTDA - EPP
 CNPJ: 04.613.404/0001-01
 Endereço: Rua Marília n.º 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no Município de Jauara - Estado de Mato Grosso.
 Reportando-nos ao Contrato n.º 136/2015, oriundo do Processo Licitatório de Concorrência Pública n.º 001/2015.
 OBRJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Construção de Centro Especializado em Reabilitação - CER II, localizada à Rua Rondônia, Centro, Coordenadas: S 11º43'36,8" O 57º30'48,10", com área de 1,361,00 m², conforme Proposta SISMOB n.º 9753838800113016, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Jauara não possui interesse na continuidade destes serviços, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado. Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
 Jauara/MT, em 13 de junho de 2019.
 Carlos Amadeu Sirena
 Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

JOÃO ALEFF VASQUI
 CPF: 043.340.421-39
 Endereço: Rua Barbacena, Nº 671-S - Bairro Centro - CEP: 78.575.000, com sede em Jauara/MT.
 Reportando-nos ao Contrato n.º 025/2017, oriundo do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação de n.º 002/2017.
 OBRJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA COM ESTRUTURA METÁLICA COM 420 M² LOCALIZADO NA RUA SÃO GERALDO, Nº 671-S, CENTRO, JAUARA-MT, PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL MUNICIPAL E ALMOXARIFADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO, nos termos da CLÁUSULA SETIMA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Jauara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir de 01/07/2019, sendo esta rescisão apenas ao espaço onde se aloca a Farmácia Central, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado. Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
 Jauara/MT, em 01 de julho de 2019.
 Carlos Amadeu Sirena
 Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

A
MENDANHA CONSTRUTORA LTDA - EPP
 CNPJ: 04.613.404/0001-01
 Endereço: Rua Marília n.º 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no Município de Jauara - Estado de Mato Grosso.
 Reportando-nos ao Contrato n.º 165/2015, oriundo do Processo Licitatório de Tomada de Preços n.º 002/2015.
 OBRJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Construção de Escola - 04 Salas - Fazenda Monte Azul - Projeto FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR n.º 29755/2014, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Jauara não possui interesse na continuidade destes serviços, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado. Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
 Jauara/MT, em 13 de junho de 2019.
 Carlos Amadeu Sirena
 Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

A
MENDANHA CONSTRUTORA LTDA - EPP
 CNPJ: 04.613.404/0001-01
 Endereço: Rua Marília n.º 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no Município de Jauara - Estado de Mato Grosso.
 Reportando-nos ao Contrato n.º 165/2014, oriundo do Processo Licitatório de Tomada de Preços n.º 004/2014.
 OBRJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, conforme discriminação no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2014 e Conforme Termo de compromisso PACZ n.º 09710/2014, firmado entre o município de Jauara/MT e o Município de Justiça, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Jauara não possui interesse na continuidade destes serviços, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado. Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
 Jauara/MT, em 13 de junho de 2019.
 Carlos Amadeu Sirena
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 039/2019, de 08/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 28/06/2019, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Presencial SRP N.º 016/2019, Processo Administrativo N.º 028/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Juara, 17 de maio de 2019.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Trata de situação contratual do Município com a empresa **MENDANHA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ. nº 04.613.404/0001-01, conforme ofício nº 119/2019/SMC, passo às considerações:

A empresa fora contratada para realização de obra de construção de uma Escola na Zona Rural do Município de Juara na localidade denominada Fazenda Monte Azul.

No entanto, o desenvolvimento da obra não vem evoluindo conforme necessário.

Diante das notificações realizadas nos autos dos serviços Contratados conforme Contrato nº 165/2015, verifica-se que, conforme informação técnica da Divisão de Engenharia do Município, de que a empresa mesmo devidamente notificada não atendeu as determinações do Município quanto a retomada das obras.

Salienta que o período forte de chuvas nesta região norte do Estado de Mato Grosso é entre novembro e abril.

Assim, quando estava finalizando o período das águas fora notificada a empresa para retomada das obras.

A empresa alega que o município deve a mesma, e por isso as obras estariam paralisadas e, que não conseguiria cumprir o contratado, contra notificando o Município, que caso não haja os pagamentos, rescindirá o contrato.

Neste diapasão, devemos observar o disposto no arcabouço jurídico existente, sendo assim, o ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico"¹(grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde a ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

Observa-se que a Lei 8.666/93 apresenta previsão para a rescisão contratual em seu artigo 79, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(grifo nosso)

Analisando o artigo acima, observamos que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, restando à via amigável, em qualquer caso.

Por outro lado, sabe-se que a conciliação é sempre a melhor solução a ser adotada, observado o interesse da Administração Pública.

¹Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

De outro modo, caberia aos pactuantes o reajuste de preço como meio de restabelecer a execução contratual, obedecendo ao equilíbrio econômico-financeiro, fato que não houve denúncia por parte da empresa e tampouco negativa por parte do Município.

Ademais, já foi realizado um apostilamento readequando os valores contratuais, os quais somente são pagos mediante as medições, pois a atualização dos valores são pagos mediante as execuções dos serviços.

Quanto ao poço artesiano não havendo previsão contratual para tal serviço, não há que se falar em pagamento.

Há de considerar que se trata de verbas relativas ao convênio com o FNDE e necessária a evolução da obra física/financeira para alimentar o sistema de evolução da obra.

Ademais, verifica-se que o distrato não acarreta nenhum dano ao Erário, levando em consideração que na rescisão amigável de contrato administrativo, o distrato deve ser proveitoso a Administração (providência oportuna que não cause qualquer dano).

Por fim, insta salientar que, em relação à aplicabilidade de multas ou outras penalidades previstas no §2º do art. 79 da Lei de Licitações, tal instrumento será aplicado ao presente caso, uma vez que a contratada chegou a realizar o início das obras, e sendo sua a culpa pela rescisão, eis que no momento da contratação apresentou valores menores que o valor inicialmente orçado, que levou a mesma a ser vencedora no certame, e é sabido que neste tipo de contrato há variações de preço dos serviços e materiais.

E a rescisão de forma amigável certamente acarretará em prejuízos ao erário, pois deverá convocar os demais classificados no certame, se existente, adequação de planilhas do restante da obra, para realizar a obra nos moldes do contrato com a ora contratada.

Sendo assim, não se verifica nenhuma hipótese cabível de manutenção do contrato com a empresa, eis que a mesma manifesta nitidamente o seu interesse meramente financeiro, sem arcar com o ônus da obra/serviço contratado.

Ademais, não restou comprovado qualquer motivo para a paralização da obra, portanto, a rescisão unilateral é medida que se impõe, ante a necessidade da realização da obra pelo município sem os atrasos exacerbados e contínuos de empresas descomprometidas com o dever público.

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

DO EXPOSTO:

DETERMINO a realização da rescisão contratual unilateral com a empresa MENDANHA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. nº 04.613.404/0001-01, e aplico a penalidade de 2,0% (dois por cento) prevista na cláusula 10.2.3 do Cnº165/2015, totalizando a multa em R\$ 16.989,09 (dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

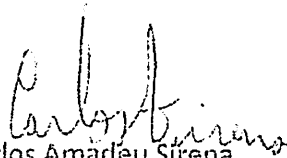
DETERMINO a suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal por um prazo de 01 (um) ano, conforme permissão da cláusula 10.2.4 do Contrato nº 165/2015.

DETERMINO ainda, pela remessa ao FNDE e ou CEF de nova Planilha da Obra e outros documentos necessários, solicitando a retificação do Convênio, visando cumprir o seu objeto, tendo em vista a necessidade de referido convenio para o Município de Juara e o tempo que se passou da data do contrato até o presente momento, o que pode ter acarretado em mudanças, caso necessário.

Havendo ou não aprovação e ou mudanças na planilha, DETERMINO a convocação da empresa imediatamente classificada no certame para manifestar interesse na continuidade da obra e realização do objeto do convênio.

Remeta-se às providências necessárias e, devida notificação da empresa, confecção da rescisão, publicação e demais atos de praxe.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Secretaria Municipal de Cidade

Memorando nº 272/SMC/2019

Juara - MT, 28 de junho de 2019.

Ao Senhor

José Roberto Pereira

Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Juara-MT

Assunto: Encaminhamento da Planilha de Atualização de Valores da Obra – CER Tipo II – Centro Especializado de Reabilitação.

Prezada,

Na oportunidade em que o cumprimento a Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar a Planilha de Atualização de Valor da obra descrito acima. A planilha tem por objetivo em dar continuidade nos serviços de execução da obra, para posteriormente sua conclusão.

Os valores referentes aos repasses são:

R\$ 604.625,50 – Repasse do Governo Federal

R\$ 374.003,56 – Repasse do Município (Juara)

Valor Total a Licitar R\$ 978.629,06

O empenho poderá ser feito 50% no exercício 2019 e 50% no exercício 2020.

Acrescento ainda a possibilidade de cancelamento dos empenhos da Obra de Construção do CER Tipo II os quais são:

- 3610/2015 – Contrato do CER Tipo II
- 7245/2018 - Aditivo do CER Tipo II
- 7619/2018 - Apostilamento do CER Tipo II

O cancelamento dos empenhos se dá devido à rescisão contratual unilateral com a empresa executora da obra, conforme documentos anexos.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas que possa surgir.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Joaquim Tolóvi Junior
Secretario Adjunto de Cidade

RECEBI EM 05.07.19




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

RESCISÃO CONTRATUAL

À

MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ: 04.613.404/0001-01

Endereço: Rua Marília n. 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso.

Reportando-nos ao Contrato n.º 136/2015, oriundo do Processo Licitatório de Concorrência Pública n.º 001/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Construção de Centro Especializado em Reabilitação – CER II, localizada à Rua Rondônia, Centro, Coordenadas: S 11°14'36,8" O 57°30'48,10", com Área de 1.351,00 m², conforme Proposta SISMOB n. 97538388000113016, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Juara/MT, em 13 de junho de 2019.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Juara/MT, 17 de maio de 2019.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Trata de situação contratual do Município com a empresa MENDANHA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. nº 04.613.404/0001-01, conforme ofício nº 119/2019/SMC, passo às considerações:

A empresa fora contratada para realização de obra de construção de Centro Especializado de Reabilitação no Município de Juara.

No entanto, o desenvolvimento da obra não vem evoluindo conforme necessário.

Diante das notificações realizadas nos autos dos serviços Contratados Conforme Contrato nº 136/2015, verifica-se que, conforme informação técnica da Divisão de Engenharia do Município, de que a empresa mesmo devidamente notificada em 06/05/2019, não atendeu as determinações do Município quanto a retomada das obras.

A empresa alega que o município deve a mesma, e por isso as obras estariam paralisadas e, que não conseguiria cumprir o contratado, contra notificando o Município, que caso não haja os pagamentos, rescindir o contrato.

Há de salientar que a obra está paralisada a mais de 02 anos, uma vergonha!

Neste diapasão, devemos observar o disposto no arcabouço jurídico existente, sendo assim, o ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos

41



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico"¹(grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde a ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

Observa-se que a Federal nº 8.666/93 apresenta previsão para a rescisão contratual em seu artigo 79, vejamos:

Art. 79 A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;
 - IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (grifo nosso).

Analisando o artigo acima, observamos que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, restando à via amigável, em qualquer caso.

Por outro lado, sabe-se que a conciliação é sempre a melhor solução a ser adotada, observado o interesse da Administração Pública.

De outro modo, caberia aos pactuantes o reajuste de preço como meio de restabelecer a execução contratual, obedecendo ao equilíbrio econômico-financeiro, fato que não houve denúncia por parte da empresa e tampouco negativa por parte do Município.

¹Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

21



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ademais, já foi realizado um **apostilamento em 23/08/2018** readequando os valores contratuais, os quais somente são pagos mediante as medições, pois a atualização dos valores são pagos mediante as execuções dos serviços.

Mesmo havendo o apostilamento a empresa se nega a dar continuidade às obras.

Há de considerar que se trata de verbas relativas ao **Convênio com o Ministério da Saúde**, e necessária da evolução da obra física/financeira para alimentar o sistema - SISMOB da evolução da obra.

Ademais, verifica-se que o distrato não acarreta nenhum dano ao Erário, levando em consideração que na rescisão amigável de contrato administrativo, o distrato deve ser proveitoso a Administração (providência oportuna que não cause qualquer dano).

Por fim, insta salientar que, em relação à aplicabilidade de multas ou outras penalidades previstas no §2º do art. 79 da Lei de Licitações, tal instrumento será aplicado ao presente caso, uma vez que a contratada chegou a realizar o início das obras, e sendo sua a culpa pela rescisão, eis que no momento da contratação apresentou valores menores que o valor inicialmente orçado, que levou a mesma a ser vencedora no certame, e é sabido que neste tipo de contrato há variações de preço dos serviços e materiais.

E a rescisão de forma amigável certamente acarretará em prejuízos ao erário, pois deverá convocar os demais classificados no certame, se existente, adequação de planilhas do restante da obra, para realizar a obra nos moldes do contrato com a ora contratada.

DO EXPOSTO:

DETERMINO a realização da rescisão contratual unilateral com a empresa MENDANHA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. nº 04.613.404/0001-01, e aplico a penalidade de 1,5% (um e meio por cento) prevista na cláusula 11.2.3 do **Contrato nº 136/2015**, totalizando a multa em R\$ 37.501,67 (trinta e sete mil quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos).

DETERMINO a suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal por um prazo de 01 (um) ano, conforme permissão da cláusula 11.2.4 do **Contrato nº 136/2015**.

Jl.



ESTADO DE MATO GROSSO

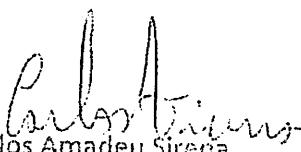
Prefeitura Municipal de Juara

DETERMINO ainda, pela remessa ao Ministério da Saúde e ou CEF de nova Planilha da Obra e outros documentos necessários, solicitando a retificação do Convênio, visando cumprir o seu objeto, tendo em vista a necessidade de referido convenio para o Município de Juara e o tempo que se passou da data do contrato até o presente momento, o que pode ter acarretado em mudanças, caso necessário.

Havendo ou não aprovação e ou mudanças na planilha, DETERMINO a convocação da empresa imediatamente classificada no certame para manifestar interesse na continuidade da obra e realização do objeto do convênio.

Remeta-se às providências necessárias e, devida notificação da empresa, confecção da rescisão, publicação e demais atos de praxe.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município